ESTADO DA BAHIA

Camara Municipal de Vereadores de Serrinha

LEI Nº 187

Autoriza a Profeitura Municipal de Serrinha, a instituir os símbolos municipais / de Serrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA.

D E C R E T A:

Artº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os símbolos municipais de Serrinha, assim especificados:

§ 1º - A Bandeira Municipal

§ 2º - O Escudo Municipal

§ 3º - O Hino Municipal

Artº 2º) - Consideram-se padrões símbolos municipais, os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

§ Único - Da Bandeira Municipal

I - A Bandeira Municipal tem as dimensões de 1,30 x 0,80 metros, está representada em louvor artístico sob o aspecto de listras / compondo-se as mesmas de 7 (sete) azuis e 6 (seis) brancas, representando as cores do manto de SENHORA SANTANA (azul e branco) e ao lado um // brasão dentro de um retângulo também branco. Descrição do brasão: na // parte superior uma coroa, representando a tradição da monarquia brasileira lembrando as nossas origens. O escudo divide-se em 4 (quatro) partes: a primeira representa o desenvolvimento da pecuária; a segunda e a terceira representam os cereais - feijão e milho; a quarta parte representa o sisal, produto por demais conhecido no município, servindo inclusive, / para e comércio exterior. No centro do referido escudo, existe um círculo contendo nele uma coroa a qual, representa a tradição da nossa religiosidade e os louvores à nossa Excelsa Padroeira Senhora Santana.

Artº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Presidencia da Câmara, em 31 de maio de 1976.

Juarez Carneiro dos Reis-
Presidente

José Francisco de Almeida
1º Secretário

Antonio Cristóvão de Araujo-2º Secretário